

solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Necessidade de autorização da Estradas de Portugal para ocupação de áreas de servidões rodoviárias, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho;

Necessidade de licenciamento por parte da Rede Eléctrica Nacional para ocupação de áreas sujeitas à servidão de linhas de alta tensão;

Necessidade de licenciamento por parte do Instituto de Comunicações de Portugal relativamente ao atravessamento da área de servidão do feixe hertziano de Lisboa-Porto, no troço Monsanto-Montejunto;

desde que cumpridas as medidas e condições anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto de construção do sistema de saneamento de Pontes

de Monfalmim, nos concelhos de Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima discriminados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 570/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo de 2 de Dezembro de 2005:

Luís Vicente Marques, Carlos Alberto Marques dos Santos Abreu e António José Nunes Martins, do quadro da ex-DRARN-LVT — autorizada a transição para a carreira de vigilante da natureza, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 4 e dos n.ºs 5 e 9 do artigo 6.º e da alínea f) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de Novembro, com efeitos à data do despacho, em conformidade com o mapa anexo.

2 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

Quadro de pessoal que cumpre os requisitos legais para a transição para a carreira de vigilante da natureza

Nome	Situação anterior no quadro		Situação após transição	
	Categoria	Escala/índice	Categoria	Escala/índice
Luís Vicente Marques	Hidrometrista especialista principal	3/337	Vigilante da natureza especialista principal.	1/337
Carlos Alberto Marques dos Santos Abreu.	Hidrometrista especialista principal	3/337	Vigilante da natureza especialista principal.	1/337
António José Nunes Martins	Assistente administrativo especialista	5/337	Vigilante da natureza principal	5/340

Instituto do Ambiente

Despacho (extracto) n.º 571/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto do Ambiente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi delegada na engenheira Maria Clara de Moura Lopes, directora de serviços de Avaliação de Impacte e Controlo Integrado, a competência para a gestão do sistema de registo nacional de dados relativos a concessão, transferência e anulação de licenças de emissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com efeitos à data do despacho.

15 de Dezembro de 2005. — A Directora do Serviço Administrativo e Financeiro, *Ana Paula Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 19/2006. — A Parque Eólico de Serra d'El Rei — Energias Renováveis, S. A., pretende promover a construção de um parque eólico composto por 14 aerogeradores — parque eólico da Serra d'El Rei, na freguesia de Serra d'El Rei, concelho de Peniche.

Este parque e seus acessos utilizam para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Peniche, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 123, de 27 de Maio de 1996.

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a afectar no concelho de Peniche representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando o reconhecimento da prioridade atribuída pela União Europeia e pelos Estados membros à promoção do aumento da contribuição das fontes de energia renováveis para a produção de energia eléctrica;

Considerando o manifesto interesse público do projecto, dado contribuir para um aumento da utilização das fontes de energia renováveis e como tal para fazer face às alterações climáticas, através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e integrando-se nas medidas para cumprimento do Protocolo de Quioto;

Considerando que este tipo de energia é compatível com o estatuto de preservação dos valores biofísicos relevantes dos ecossistemas em presença, desde que respeitadas as necessárias condicionantes ambientais e adoptadas adequadas medidas de minimização;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);

Considerando que a Parque Eólico de Serra d'El Rei — Energias Renováveis, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos constantes do projecto, bem como aos expressos no parecer da CCDR-LVT, nomeadamente:

Deverão ser respeitados e delimitados fisicamente o estaleiro e todas as zonas de obra onde se deverá circunscrever o trânsito e estacionamento de camiões de transporte, a deposição de material e a colocação de gruas de montagem;

São interditas quaisquer alterações do relevo e destruição do revestimento vegetal nas envolventes das linhas de água e nas zonas ameaçadas por cheias, à excepção das estritamente necessárias à beneficiação do troço existente. As zonas ameaçadas por cheias deverão encontrar-se assinaladas na planta de condicionamentos do Plano Director Municipal de Peniche; Todas as intervenções, definitivas ou temporárias, deverão acautelar uma faixa de protecção às vertentes, nunca devendo ser posta em risco a sua estabilidade;

As desmatações, limpezas de terreno e mobilização da terra devem ser efectuadas sempre em situações em que se verifique ausência de precipitação intensa, por forma a não promover a erosão hídrica;

Na fase de exploração, deverá assegurar-se o acompanhamento da recuperação ambiental das zonas intervencionadas durante

a fase de construção, para proceder, caso seja necessário, à recuperação das zonas de revestimento vegetal mal sucedidas;

Os ajustamentos na localização dos aerogeradores, que o proponente considera poderem vir a ocorrer, não deverão nunca implicar novas acções nas áreas de REN eficaz. Relativamente ao aerogerador n.º 5, deverá a sua localização ser ponderada de forma que, mantendo-se na área actualmente sem vegetação, se afaste para sul o mais possível das áreas mais declivosas. Por outro lado, o aerogerador n.º 12 deverá ser ligeiramente desviado no sentido de se afastar da linha de água existente e sair do pequeno vale associado, deslocando-se mais para sudoeste;

O edifício de comando e subestação deve ter em consideração as tipologias arquitectónica e as cores tradicionais locais;

Deverá minimizar-se a interferência com o tráfego local dos aglomerados adjacentes, nomeadamente Serra d'El Rei;

No caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, deverá proceder-se à inclusão do programa de acompanhamento ambiental e deverão ser contempladas as medidas de minimização aqui referidas e propostas pelo proponente;

Deverão ser respeitadas todas as servidões e restrições de utilidade pública e obtidas as diversas autorizações e licenças, nomeadamente para as infra-estruturas eléctricas e radioeléctricas, marco geodésico, autorização de utilização não agrícola dos solos da RAN e licenciamento de domínio hídrico;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Peniche, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 265, de 16 de Novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 22, de 26 de Janeiro, não obsta à concretização do projecto:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, e tendo presente as competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Serra d'El Rei, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

29 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 20/2006. — A EP — Estradas de Portugal, E. P. E., pretende proceder à execução da variante à EN 108 em Entre-os-Rios e variante à EN 224 entre a EN 108 e a EN 222 localizada em Entre-os-Rios, do concelho de Penafiel e Castelo, do concelho de Castelo de Paiva, utilizando para o efeito cerca de 0,21 km de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante das resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 141/95, de 18 de Novembro, e 43/2001, de 9 de Maio, respectivamente.

Considerando a justificação da localização e realização desta infra-estrutura apresentada pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;

Considerando que a área a ocupar pela via está já prevista nos Planos Directores Municipais de Penafiel e de Castelo de Paiva;

Considerando o parecer favorável emitido pela ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte, actual Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando, ainda, que na execução do projecto e pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., deverá cumprir na íntegra o projecto das medidas de minimização dos impactos ambientais e as

medidas de minimização constantes do estudo de impacte ambiental realizado;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, e tendo presente as competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da variante à EN 108 e à EN 222, nos concelhos de Penafiel e de Castelo de Paiva.

24 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 572/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação pelo seu despacho n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005:

1 — Subdelego no gestor do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), Dr. Ângelo Nelson Rosário de Souza, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito do PRIME, com excepção dos projectos de urbanismo comercial (URBCOM) e dos projectos do regime contratual definidos pelo Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro:

- Decidir sobre os pedidos de atribuição de incentivo, incluindo a sua não elegibilidade, até ao montante de € 150 000 por candidatura, desde que assegurado o respectivo cabimento orçamental;
- Homologar as minutas dos contratos de concessão de incentivos;
- Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de incentivos financeiros;
- Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão, quer dos bens adquiridos para a execução dos projectos pelas respectivas entidades beneficiárias;
- Proceder a ajustamentos ou correcção de incentivos, excepto no que respeita aos projectos do regime contratual definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro;
- Autorizar a prorrogação, para além do prazo máximo legal de execução dos projectos de investimento, nos casos em que essa possibilidade se encontra prevista na regulamentação específica aplicável;
- Autorizar o encerramento de projectos, incluindo a conclusão financeira dos investimentos, desde que se encontre assegurado o cumprimento dos objectivos que presidiram à respectiva aprovação.

1.2 — O Gabinete de Gestão do PRIME deve enviar trimestralmente ao meu Gabinete relatórios de informação sobre os actos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do PRIME.

2 — Sem prejuízo das competências ora subdelegadas no n.º 1 do presente despacho, e no âmbito das atribuições do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), enquanto organismo coordenador ou gestor, conforme previstas na regulamentação específica do PRIME, subdelego no conselho directivo do IAPMEI as seguintes competências:

2.1 — Proceder a ajustamentos ou correcção de incentivos, em que resulte uma diminuição do montante inicialmente atribuído, desde que não exceda 30 % deste último;

2.2 — Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de apoios e incentivos financeiros;

2.3 — Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão, quer dos